

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO PELO PLENO DO CMDCA DOS**  
**RECURSOS A LISTA DOS(AS) PRÉ-CANDIDATOS(A) INDEFERIDOS(AS)**  
**E DEFERIDOS(AS) AO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA**  
**CONSELHO TUTELAR - Nº 01/2023**

**DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO PELO PLENO DO**  
**CMDCA DOS RECURSOS A LISTA DOS(AS) PRÉ-**  
**CANDIDATOS(A) INDEFERIDOS(AS) E DEFERIDOS(AS) AO**  
**EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHO**  
**TUTELAR - nº 01/2023.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do município de Arapiraca/AL, torna pública a análise documental dos recursos dos(as) pré-candidatos(as) com deferimento ou indeferimento, da comissão do processo de escolha de membros do conselho tutelar do EDITAL nº 01/2023/CMDCA, de 31 de março 2023. Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas de 03/04/2023, Ano X, nº 2019.

O Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027, é disciplinado com base na lei federal nº 8.069/90 (ECA), lei municipal nº 3.351/2019, na resolução nº 231/2022 do CONANDA, e na resolução nº 211/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual de Alagoas, mediante as condições estabelecidas neste edital.

**JULGAMENTO DOS RECURSOS PELO PLENO DO CMDCA**

Região Administrativa I

Claudio Barbosa de Albuquerque Silva – Recurso ensejou o DEFERIMENTO da candidatura, pois apresentou declaração do Instituto Euvaldo Lodi – IEL, instituição cadastrada junto ao CMDCA, com isso, atendeu todos os requisitos.

Edgar Oliveira Nunes – Mantido o INDEFERIMENTO, pois o recurso apresentado não apresentou nenhum elemento novo capaz de modificar a decisão anterior, ou seja, não se comprovou de forma efetiva a atuação na política da criança e do adolescente, logo, em desconformidade com o subitem F.

Marlos Henrique dos Santos Ferreira – Mantido o INDEFERIMENTO, pois apresentou unicamente o ofício nº 083/2023 da DPE com pedido de informações (sem nenhum documento anexado), porém nenhum elemento novo capaz de modificar a decisão anterior, ou seja, em desconformidade com o subitem F.

Região Administrativa II

Adriano Xavier de Albuquerque – Mantido o INDEFERIMENTO, pois o recurso protocolado não apresentou nenhum elemento novo capaz de modificar a decisão anterior, ou seja, não se comprovou de forma efetiva a atuação na política da criança e do adolescente, logo, em desconformidade com o subitem F.

Laerty Alves Rodrigues - Mantido o INDEFERIMENTO, pois o recurso protocolado não apresentou nenhum elemento novo capaz de modificar a decisão anterior. em desconformidade com o subitem F, pois a instituição não é cadastrada no CMDCA.

Outros recursos:

Complexo Multidisciplinar de Equoterapia Tarcizio Freire – Em petição apresentou requerimento de juntada de toda a documentação exigida pela resolução do CMDCA nº 208/2022 para o cadastramento/recadastro da instituição.

É preciso ratificar que no momento da inscrição os(as) candidatos(as) devem possuir os requisitos preenchidos, assim ao se confirmar que a instituição não está cadastrada temos um vício insanável. Não é possível preencher o requisito de forma retroativa. Todos os inscritos que apresentaram recursos comprovaram que no momento da inscrição preenchiam os requisitos, por mais que algum documento tenha sido apresentado em fase recursal. Ou seja, não é possível se construir o preenchimento de requisito após o publicação do edital. Caso contrário a comissão ou o pleno estariam ferindo o princípio da isonomia entre os inscritos e permitindo a possibilidade de quem sequer se inscreveu possuir elementos para a judicialização. Portanto, foi mantido o INDEFERIMENTO.

Apresentado pelos conselheiros(as) tutelares: Elaine Barbosa Sales, Joelma Araújo da Silva e Wéslem Silva de Santana – Em petição apresentaram impugnação ao registro da pré-candidatura de Sheila Maria Deodato questionando:

Como a referida candidata teria apresentado inscrição se alguns documentos não foram apresentados no ato da inscrição. Ratificamos que diversos candidatos se inscreveram com problemas na documentação, tanto foi assim que diversos foram indeferidos. Não existiu análise documental no ato da inscrição e nenhum candidato foi proibido de fazer inscrição por ausência de documento.

No entanto, fazer inscrição não significa ter deferida sua inscrição. Logo, é falsa a afirmação que os demais candidatos tiveram unicamente acesso ao comprovante de inscrição, apenas quando apresentou toda a documentação. Até porque o edital prever a fase de análise da documental, logo, restringir o acesso a inscrição seria uma ilegalidade.

Questionaram que até o prazo de inscrição a referida candidata teria apresentado a comprovação de atuação como merendeira, no entanto, trata-se de mais uma afirmação falsa, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios, em 01/06/2023, edição 2059, o problema do inferimento não se deu por conta de comprovação de atuação, o problema estava nos itens A e C. Sendo assim, na fase recursal a candidata apresentou os documentos e por ser um vício sanável sua pré-candidatura foi deferida, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios, em 06/06/2023, edição 2062. Ou seja, ela não se tornou idônea na fase recursal, ela não deixou de ter não antecedentes criminas na fase recursal. Todos esses requisitos estavam preenchidos no ato da inscrição, porém por um vício sanável, os documentos não foram apresentados.

O pleno ratifica o entendimento da comissão especial de que se o candidato apresentou os requisitos para cessar o vício sanável a inscrição deve ser deferida, pois o objetivo é comprovar que no momento da inscrição os requisitos estavam preenchidos.

Quanto aos demais questionamentos e requerimentos o pleno compreende que não cabe aos impugnantes fazer o papel da comissão especial, logo são indeferidos.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Os(as) pré-candidatos(as) que tiveram suas inscrições indeferidas não poderão mais apresentar recurso de acordo com o cronograma do edital.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 3.351/2019;

É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado para membros do conselho tutelar.

O descumprimento das normas previstas neste edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) do processo de escolha;

Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado e afixado no mural da prefeitura municipal, Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Centro de Referência de Assistência Social;

Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

**Publique-se**

encaminhe-se cópias ao Ministério Público, poder judiciário e demais órgãos afins.

Arapiraca, 12 de junho de 2023.

**WALDEMAR RADAMÉS PEREIRA SOUZA**

Presidente do CMDCA – Arapiraca/AL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

Membros da Comissão Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Arapiraca/AL Resolução CMDCA nº 211/2023		
Juraci Pedrosa de Souza	Secretaria Municipal Educação e Esportes	Vice-Presidente
Waldemar Radamés Pereira Souza	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Presidente
Fernando Cezar da Silva	Secretaria Municipal de Gestão Pública	Membro
Marcela Aparecida Souza Ribeiro	Instituto João de Barro.	Secretária
Lucy de Oliveira Gomes Silva	Associação Mãe Rainha.	Membro
Maria da Conceição de Jesus Ferro	Associação Pestalozzi de Arapiraca	Membro

**Publicado por:**

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

**Código Identificador:**334B5BF7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 13/06/2023. Edição 2067

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>